



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
PODER EXECUTIVO



Conforme o quadro acima podemos verificar que o tipo de contratação que se torna mais vantajoso para atender as necessidades da Secretaria Contratante é a contratação de pessoa jurídica para a aquisição do bem/prestação dos serviços, por ser mais econômico e mais célere, de modo que a administração conseguirá atender as suas necessidades com mais eficácia, eficiência e celeridade.

**ESTIMATIVA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF PARA PROMOVER A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL - <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	MÊS	12
2	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF PARA PROMOVER A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL - <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	MÊS	12
3	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF PARA PROMOVER A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL - <b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>	MÊS	12
4	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF PARA PROMOVER A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL - <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	MÊS	12

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser prestados em quatro frentes, conforme descrito a seguir:

**Assessoria e Consultoria Técnica**

Consultoria na implementação e adequação dos sistemas contábeis e fiscais das Secretarias de Saúde, Educação, Governo e Finanças às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Apoio técnico para a correta elaboração dos demonstrativos fiscais exigidos pela LRF (demonstrativo de resultado, demonstrativo de execução orçamentária, entre outros).

Elaboração de pareceres técnicos, orientações e sugestões sobre a aplicação das normas contábeis e fiscais no setor público.

Treinamento e capacitação das equipes responsáveis pelo gerenciamento dos sistemas de contabilidade e finanças das Secretarias envolvidas.

Análise de conformidade dos relatórios fiscais, com vistas a detectar inconsistências ou não conformidades com a legislação vigente.

**Gerenciamento e Acompanhamento**



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
PODER EXECUTIVO



Gerenciamento da execução orçamentária e fiscal do município, com foco no cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela LRF.

Acompanhamento contínuo da execução financeira e orçamentária das Secretarias de Saúde, Educação, Governo e Finanças, incluindo a verificação de receitas, despesas e controles internos.

Desenvolvimento e implementação de um plano de ação para a correção de eventuais falhas ou desvios nos processos contábeis e fiscais.

Monitoramento e atualização dos sistemas de informações fiscais e contábeis, garantindo que estejam sempre de acordo com as mudanças na legislação e na LRF.

#### Promoção da Transparência Municipal

Elaboração de relatórios periódicos sobre a situação fiscal e orçamentária do município, a serem disponibilizados publicamente, em formato acessível, por meio de portais de transparência e outros canais de comunicação.

Desenvolvimento de ferramentas de monitoramento e acompanhamento para o controle social, permitindo que os cidadãos acompanhem a execução orçamentária e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela LRF.

Orientação para a implementação de práticas de transparência fiscal, de acordo com as diretrizes da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Suporte às Secretarias

Apoio direto às Secretarias, com visitas periódicas para acompanhamento das ações e práticas adotadas, oferecendo suporte técnico contínuo.

Elaboração de relatórios de desempenho e eficiência fiscal para cada uma das Secretarias, com recomendações para otimização de processos e redução de custos.

#### Metodologia de Execução

A empresa contratada deverá adotar metodologia que contemple as seguintes etapas:

Diagnóstico inicial: Avaliação detalhada da situação atual dos sistemas contábeis e fiscais das Secretarias.

Planejamento e implementação de ajustes: Definição de cronograma de ações, com etapas claras e prazos para adequação dos sistemas.

Treinamento e capacitação: Promoção de workshops e treinamentos para as equipes das Secretarias envolvidas.

Acompanhamento contínuo e relatórios: Acompanhamento dos processos e geração de relatórios mensais sobre o andamento das ações, incluindo indicadores de desempenho.

#### Responsabilidades da Contratada

Analisar e implementar as melhorias necessárias nos sistemas de informações contábeis e fiscais para garantir que estejam de acordo com as exigências legais e as diretrizes estabelecidas pela LRF.

Disponibilizar equipe qualificada e experiente nas áreas contábil, fiscal e de transparência pública, incluindo consultores e técnicos especializados.

Fornecer suporte contínuo e orientações às equipes das Secretarias, garantindo que os processos sejam compreendidos e bem executados.

Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, conforme estabelecido no cronograma acordado.



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
PODER EXECUTIVO



### Indicadores de Desempenho

A performance da contratada será monitorada com base nos seguintes indicadores:

- Taxa de conformidade com a LRF nos relatórios fiscais.
- Eficiência na implementação das recomendações de melhoria.
- Satisfação das Secretarias com o suporte prestado.
- Qualidade e clareza dos relatórios gerados e disponibilizados ao público.

### Critérios de Aceitação dos Serviços

- Entrega de relatórios técnicos completos e dentro dos prazos estabelecidos.
- Adequação dos sistemas de informações contábeis e fiscais conforme as exigências da LRF.
- Capacitação das equipes das Secretarias, com registros e documentos de treinamento.
- Implementação de ferramentas de monitoramento e transparência fiscal.

Designação de no mínimo um funcionário para ser responsável pelo atendimento direto com o município.

Sempre que se fizer necessário, atender o chamado do município para atendimento presencial na sede do município para tratar de assuntos de interesse do município.

Disponibilizar contatos através de e-mail e telefone, atendendo as ocorrências com no máximo 02 (duas) horas úteis.

### JUSTIFICATIVA LICITAÇÃO POR LOTE:

A escolha do tipo de licitação "Menor Preço por Lote/Global" se justifica pela natureza do objeto e pelo objetivo de otimizar a utilização dos recursos públicos, considerando que:

- 1. Descentralização das Atividades e Expertise Técnica Específica:** As Secretarias envolvidas (Saúde, Educação, Governo e Finanças) demandam um acompanhamento específico e especializado para garantir a correta aplicação dos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e a transparência dos atos administrativos. A divisão dos serviços em lotes permite que cada secretaria receba o atendimento adequado de acordo com suas necessidades técnicas específicas, enquanto se mantém a centralização do processo licitatório.
- 2. Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):** A LRF exige que o município atenda aos preceitos de transparência e controle social na gestão fiscal, e a contratação de serviços especializados é essencial para assegurar o cumprimento dessas exigências, com ênfase na prestação de contas, monitoramento de despesas e receitas públicas, bem como na gestão fiscal responsável. A opção por lotes possibilita um atendimento focado e eficiente, garantindo a conformidade com a legislação vigente.
- 3. Promover a Eficiência e Controle Social:** A assessoria e a consultoria especializada, juntamente com o gerenciamento e acompanhamento dos sistemas de informações contábeis e fiscais, são fundamentais para garantir a transparência nas contas públicas, a correta execução orçamentária e o fortalecimento do controle social. A divisão por lotes permitirá que cada área



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
PODER EXECUTIVO



envolvida (saúde, educação, finanças, etc.) seja atendida com a precisão necessária, proporcionando maior eficiência na gestão pública e no controle dos recursos.

- Otimização dos Recursos Públicos:** A modalidade "Menor Preço por Lote/Global" permite a contratação de serviços de alta qualidade pelo menor custo, resultando em uma utilização mais eficiente dos recursos públicos. A divisão em lotes oferece flexibilidade na escolha do prestador de serviços mais capacitado para cada área, ao mesmo tempo em que possibilita uma análise global de propostas, garantindo competitividade e buscando a melhor relação custo-benefício para o município.
- Controle e Acompanhamento Integral:** A contratação global dos serviços com acompanhamento contínuo em todas as secretarias envolvidas permitirá uma visão integrada e coordenada das ações realizadas, facilitando o controle e a correção de eventuais falhas, assegurando que os resultados sejam entregues dentro dos prazos estabelecidos e atendendo a todas as exigências da LRF.

Portanto, a escolha pela licitação do tipo "Menor Preço por Lote/Global" visa garantir a execução eficiente e transparente dos serviços, com o melhor custo-benefício para o município de Massapê/CE, atendendo às necessidades específicas das Secretarias e, conseqüentemente, promovendo a boa gestão dos recursos públicos, o cumprimento da legislação fiscal e o fortalecimento do controle social.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF PARA PROMOVER A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL - <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	MÊS	12	R\$ 4.330,00	R\$ 51.960,00
2	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF PARA PROMOVER A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL - <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	MÊS	12	R\$ 4.330,00	R\$ 51.960,00
3	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMA DE	MÊS	12	R\$ 4.330,00	R\$ 51.960,00



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
PODER EXECUTIVO



	INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF PARA PROMOVER A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL - SECRETARIA DE GOVERNO				
4	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF PARA PROMOVER A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL - SECRETARIA DE FINANÇAS	MÊS	12	R\$ 4.330,00	R\$ 51.960,00
					<b>R\$ 207.840,00</b>

O valor estimado da contratação é de **R\$ 207.840,00 (duzentos e sete mil oitocentos e quarenta reais)**, de acordo com pesquisas de preços, realizadas nos moldes da legislação em vigor.

#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para o objeto de contratação pública consiste na prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica, gerenciamento e acompanhamento dos sistemas de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A empresa contratada irá promover a transparência municipal e o controle social, atuando junto às secretarias de Saúde, Educação, Governo e Finanças do município de Massapê/CE. A solução visa garantir a adequada gestão dos recursos públicos, o cumprimento das normas legais e a melhoria da eficiência na administração municipal.

#### POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base na descrição do objeto de contratação pública, é possível concluir que a prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica, gerenciamento e acompanhamento dos sistemas de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro atende de forma adequada a necessidade do município de Massapê/CE em promover a transparência municipal e controle social, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A contratação desses serviços é essencial para garantir a correta gestão dos recursos públicos, especialmente nas áreas da saúde, educação, governo e finanças, onde a transparência e o controle são fundamentais para o bom funcionamento da administração pública.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica nesse sentido demonstra o comprometimento da gestão municipal em cumprir com as exigências legais e promover a transparência e o controle social, contribuindo para uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos. A atuação desses profissionais qualificados certamente trará benefícios para a administração municipal,



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
PODER EXECUTIVO



garantindo a conformidade com a legislação vigente e promovendo a transparência e a prestação de contas à sociedade.

Dessa forma, considerando a importância da correta gestão dos recursos públicos e a necessidade de atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação dos serviços de assessoria, consultoria técnica, gerenciamento e acompanhamento dos sistemas de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro para o município de Massapê/CE é adequada e essencial para o atendimento da necessidade a que se destina.

### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica, gerenciamento e acompanhamento dos sistemas de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal para promover a transparência municipal e controle social, junto às secretarias de Saúde, Educação, Governo e Finanças do município de Massapê/CE, não pode ser entregue de forma fracionada. A entrega dos serviços deve ser imediata após a contratação, garantindo assim a eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

### **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O processo de contratação da prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica, gerenciamento e acompanhamento dos sistemas de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal para promover a transparência municipal e controle social no município de Massapê/CE seguirá as fases de alinhamento da demanda, elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), cotação e elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação da prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica, gerenciamento e acompanhamento dos sistemas de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro tem como principal objetivo promover a transparência municipal e o controle social no município de Massapê/CE. Com a implementação desses serviços, espera-se que haja uma melhoria na gestão financeira das secretarias de Saúde, Educação, Governo e Finanças, garantindo o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e proporcionando uma maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Além disso, a contratação desses serviços visa garantir a correta prestação de contas e o cumprimento das obrigações fiscais, contribuindo para a transparência e a integridade na administração pública. Com um acompanhamento especializado e uma consultoria técnica adequada, o município poderá otimizar seus processos contábeis e fiscais, evitando possíveis irregularidades e garantindo a legalidade e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Por fim, a contratação desses serviços também tem como objetivo fortalecer o controle social, permitindo que a população tenha acesso às informações contábeis e fiscais do município, possibilitando uma maior participação da sociedade na fiscalização e no acompanhamento das ações governamentais. Dessa forma, a transparência e a prestação de contas se tornam fundamentais para promover a eficiência e a



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
PODER EXECUTIVO



responsabilidade na gestão pública, atendendo aos princípios da Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é fundamental para evitar confusões e garantir uma análise precisa.

### **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

A contratação dos serviços de assessoria, consultoria técnica, gerenciamento e acompanhamento dos sistemas de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro para promover a transparência municipal e controle social no município de Massapê/CE pode gerar impactos ambientais, principalmente relacionados ao uso de recursos naturais, energia e geração de resíduos.

A implementação e manutenção dos sistemas de informações contábeis e fiscais podem demandar o uso intensivo de equipamentos eletrônicos, como computadores e servidores, que consomem energia elétrica e geram emissões de gases de efeito estufa. Além disso, a produção de documentos físicos e impressões pode resultar em desperdício de papel e impactos na biodiversidade.

Para mitigar os impactos ambientais gerados por essa contratação, é importante adotar práticas sustentáveis, como a digitalização de documentos, o uso de tecnologias mais eficientes em termos energéticos e a implementação de políticas de redução de resíduos. Além disso, é fundamental promover a conscientização dos colaboradores e fornecedores sobre a importância da preservação ambiental e incentivar ações de responsabilidade socioambiental. Assim, é possível minimizar os impactos negativos e contribuir para a sustentabilidade do município de Massapê/CE.

### **OUTROS**

Sem observações a mais.

### **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

**É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

#### **Justificativa:**

A contratação da prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica, gerenciamento e acompanhamento dos sistemas de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para promover a transparência municipal e controle social, junto às secretarias de Saúde, Educação, Governo e Finanças do município de Massapê/CE, é uma medida de extrema importância para garantir a eficiência e a legalidade na gestão dos recursos públicos.

A Lei 14.133 de licitações estabelece critérios e procedimentos para a contratação de serviços pela Administração Pública, visando a garantia da competitividade, transparência



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
PODER EXECUTIVO



e eficiência na utilização dos recursos públicos. Nesse sentido, a contratação desse objeto deve ser realizada por meio de um processo licitatório que assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando critérios técnicos, econômicos e de qualidade.

A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na área contábil e fiscal do setor público é fundamental para auxiliar o município de Massapê/CE no cumprimento das exigências da LRF, garantindo a transparência na gestão dos recursos públicos, o controle social e a sustentabilidade das finanças municipais. Além disso, a empresa contratada poderá contribuir para a melhoria da eficiência e eficácia dos processos internos das secretarias envolvidas, promovendo uma gestão mais transparente e responsável.

Portanto, a contratação desse objeto atende não apenas aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também contribui para o fortalecimento da governança pública, o aprimoramento da gestão fiscal e a promoção da transparência e do controle social no município de Massapê/CE. É essencial que o processo de contratação seja conduzido de forma transparente, ética e legal, garantindo a seleção da empresa mais qualificada e capacitada para prestar os serviços necessários à Administração.

**NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

**Justificativa:**

**CONCLUSÃO**

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
PODER EXECUTIVO

ANEXO III - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E  
PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA



PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(SEM IDENTIFICAÇÃO)

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Massapê

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.02.27.004**

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.02.27.004**, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica, gerenciamento e acompanhamento dos sistema de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro em atendimento a lei de responsabilidade fiscal - LRF para promover a transparência municipal e controle social, junto a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Governo e Secretaria de Finanças do Município de Massapê/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF PARA PROMOVER A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL - <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	MÊS	12	R\$ -	R\$ -
2	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF PARA PROMOVER A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL - <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	MÊS	12	R\$ -	R\$ -
3	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF PARA PROMOVER A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL - <b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>	MÊS	12	R\$ -	R\$ -
4	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM	MÊS	12	R\$ -	R\$ -



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
PODER EXECUTIVO



ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF PARA PROMOVER A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL - SECRETARIA DE FINANÇAS

R\$ -

Finalizando, declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

**PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**

(COM IDENTIFICAÇÃO)

Local e data

À  
Prefeitura Municipal de Massapê

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2025.02.27.004**

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2025.02.27.004**, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica, gerenciamento e acompanhamento dos sistema de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro em atendimento a lei de responsabilidade fiscal - LRF para promover a transparência municipal e controle social, junto a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Governo e Secretaria de Finanças do Município de Massapê/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF PARA PROMOVER A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL - SECRETARIA DE SAÚDE	MÊS	12	R\$ -	R\$ -
2	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE	MÊS	12	R\$ -	R\$ -

**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**

PODER EXECUTIVO



	FISCAL - LRF PARA PROMOVER A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL - <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				
3	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF PARA PROMOVER A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL - <b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>	MÊS	12	R\$ -	R\$ -
4	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF PARA PROMOVER A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL - <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	MÊS	12	R\$ -	R\$ - R\$ -

Finalizando, declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**PROPONENTE:**

**CNPJ Nº:**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA:**

**CPF Nº:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

-----  
Nome do Representante Legal

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
PODER EXECUTIVO  
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM A  
EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na Concorrência Eletrônica nº 2025.02.27.004, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica, gerenciamento e acompanhamento dos sistema de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro em atendimento a lei de responsabilidade fiscal - LRF para promover a transparência municipal e controle social, junto a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Governo e Secretaria de Finanças do Município de Massapê/CE.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

3.1- Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O termo de referência, o estudo técnico preliminar, o projeto básico;
- b) O Edital da licitação;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR**



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
PODER EXECUTIVO



4.1- O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1- O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

6.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
PODER EXECUTIVO



8.1- A fatura relativa aos bens/serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de \_\_\_\_\_, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2- A fatura constará dos bens/serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

8.3- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de \_\_\_\_\_, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Massapê/CE.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1- São obrigações do Contratante:

10.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
PODER EXECUTIVO



10.4- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1- A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.12- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
PODER EXECUTIVO



11.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9- Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
PODER EXECUTIVO



11.13- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.24- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
PODER EXECUTIVO



da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
PODER EXECUTIVO



5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
PODER EXECUTIVO



14.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**MUNICÍPIO DE MASSAPÉ**  
PODER EXECUTIVO



15.4.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3- Indenizações e multas.

15.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº 0401.10.122.0402.2.008 (SAÚDE), 0501.12.361.0402.2.018 (EDUC), 1701.04.122.0402.2.079 (GOV) e 0301.04.122.0402.2.004 (FIN), elemento de despesa nº 33.90.39.00.

16.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

18.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
**PODER EXECUTIVO**



formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Massapê para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Massapê/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

-----  
Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas  
Ordenador de Despesas da Secretaria  
de \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

-----  
Representante  
Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
PODER EXECUTIVO  
ANEXO V  
MODELOS DE DECLARAÇÃO



DECLARAÇÃO  
(Juntar na proposta de preços)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)

a) DECLARA, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

DECLARAÇÃO  
(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)

a) DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

c) DECLARA, Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Massapê/CE, ser **MICROEMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (opcional)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_